



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná

Fone (42) 3272-3623 - Fax (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

LEI N° 1747

Súmula: “*Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Telêmaco Borba e dá outras providências.*”

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO NÃO SANCIONOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, com a economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos da Constituição Federal.

Art. 2º O Fundo Especial da Câmara Municipal De Telêmaco Borba, tem por finalidade assegurar recursos para construção, ampliação, adaptação dos imóveis da Câmara Municipal incluindo aquisição de mobiliário, equipamentos e material permanente, visando proporcionar estrutura que assegure maiores condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º O Valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial da Câmara Municipal será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas nos exercícios dos repasses das interferências financeiras.

§ 1º Os recursos do Fundo Especial serão recolhidos em conta específica junto à instituição financeira oficial definida pelo seu Conselho Gestor e sua aplicação deverá obedecer normas gerais de direito financeiro público e as disposições contidas no Art. 23 e seguintes da Instrução Técnica nº 32 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



§ 2º O fundo Especial da Câmara Municipal de Telêmaco Borba terá escrituração contábil própria, sendo seu representante legal e ordenador das despesas o Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba.

§ 3º As receitas do Fundo Especial somente poderão ser utilizadas para realização de despesas inerentes aos seus objetivos.

Art. 4º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, subordinado à Mesa Diretora do Poder Legislativo, será administrada por um conselho Gestor que será formado por 03 (três) funcionários efetivos e pelo Secretário de Finanças da Câmara, a quem caberá a presidência da respectiva Comissão.

§1º O Conselho Gestor elaborará plano de aplicação dos valores repassados ao Fundo nos quais serão demonstrados as receitas e despesas necessárias a execução de seus objetivos.

§2º A atuação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Especial não será remunerada.

§3º Compete ao Plenário da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Telêmaco Borba.

Art. 5º A aplicação das receitas do fundo será efetivada exclusivamente para a execução das despesas especificamente previstas na Lei Orçamentária Anual ou decorrente da abertura de créditos adicionais.

Art. 6º O Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, encaminhará a Mesa Diretora para posterior prestação de contas ao plenário do Poder Legislativo, a declaração semestral de receita e da despesa ficando a documentação à disposição dos senhores vereadores na secretaria de finanças.





Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná
Fone (42) 3272-3623 - Fax (42) 3272-0147
E-mail: camaratb@uol.com.br

Parágrafo Único. O eventual saldo positivo apurado no encerramento do exercício será transferido para o exercício seguinte a título de superávit financeiro.

Art. 7º Constituem receita do Fundo Especial da Câmara Municipal de Telêmaco Borba:

I – as provenientes da economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício;

II – os direitos que porventura vier a constituir;

Art. 8º. Constituem despesas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Telêmaco Borba as obrigações que o Poder Legislativo venha a assumir para realização das ações, obras e aquisições de bens vinculados aos fins previstos no Artº 2º desta Lei.

Art. 9º . Depois de concluídos os objetos justificadores de sua criação citados no Art. 2º desta lei, os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal e a sobra de recurso financeiro apurada em balanço será devolvida ao Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Secretaria da Câmara Municipal de Telêmaco Borba,
Estado do Paraná, 01 de Dezembro de 2.009.**

Aparecida de Fátima Ribeiro Fraza
Presidente